



*Desafios de uma sociedade
digital nos Sistemas Produtivos e
na Educação*



Os Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados para as Pequenas, Médias e Grandes Empresas

Gisele Aparecida Chagas¹, Luiz Henrique Biazotto²

Resumo - A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil e traz mudanças importantes no que se refere à privacidade da pessoa natural. Essas mudanças impactam diretamente as empresas, pois toda organização seja grande, média ou pequena, pública ou privada, faz tratamento de dados pessoais. O presente artigo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa exploratória, através do estudo da lei e de métodos de adequação para as pequenas, médias e grandes empresas.

Palavras-chave: LGPD, Tratamento de Dados, Segurança da Informação.

Abstract - The General Data Protection Law (LGPD) regulates the treatment of personal data in Brazil and brings important changes regarding the privacy of the natural person. These changes directly impact companies, as every organization, whether large, medium, or small, public, or private, processes personal data. This article is characterized as an exploratory qualitative research, through the study of the law and methods of adaptation for small, medium and big companies.

Keywords: LGPD, Data Processing, Information Security.

1. Introdução

Com a publicação e aprovação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ou simplesmente “LGPD”, o Brasil se integrou ao grupo de mais de 120 países que possuem legislação específica para proteção de dados pessoais. A LGPD é a primeira legislação que efetivamente regulamenta o tema de forma ampla, já que até hoje a regulamentação era feita de forma esparsa por meio da Constituição Federal, do

¹ FATEC – Itapira – gisele.chagas@fatec.sp.gov.br

² FATEC – Itapira – luiz.biazotto@fatec.sp.gov.br

Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e do Marco Civil da Internet, porém sem regras claras e específicas, o que dificulta o cumprimento do Direito. A aplicação desse princípio hoje é feita caso a caso pelo Judiciário, o que gera falta de uniformidade e segurança jurídica (MACHADO, 2019).

A LGPD brasileira tem grande influência da lei europeia *General Data Protection Regulation* ou “*GDPR*”, consolidada em 27 de abril de 2016, tendo um prazo de dois anos para entrar em vigor, o qual já se esgotou em 25 de maio de 2018. (MACHADO, 2019) A *GDPR* causou um efeito em cadeia, pois vários países seguiram seu exemplo de regulamentar a proteção de dados pessoais, visto inclusive que países que quisessem manter relações comerciais com a UE deveriam ter uma legislação semelhante a *GDPR*, sendo que o país que não possuísse legislação de mesmo nível poderia ser barrado em transações econômicas com países europeus (PINHEIRO, 2018).

Na atualidade mundial todas as empresas ou organizações grandes ou pequenas de alguma maneira trabalham com dados pessoais, vivemos atualmente na era dos dados, sendo os nossos dados a nossa representação no mundo virtual (LE MOS, 2019).

A legislação brasileira se aplica ao tratamento de dados realizado em qualquer meio, seja físico ou digital, e tem relevância para toda e qualquer organização pública ou privada, como também para pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tratamento de dados pessoais (DONDA, 2020).

A LGPD propõe muito mais que uma mudança legislativa, ela se propõe a gerar uma mudança cultural e de hábitos no que se refere a tratamento de dados. Segundo Lemos (2019) para que o Brasil possa se posicionar como um país forte em Inteligência Artificial, é preciso uma política eficiente na questão de uso e tratamento de dados, de forma que proteja os direitos das pessoas sem esquecer que os dados hoje são fundamentais para o desenvolvimento de qualquer país.

2. Referencial Teórico

A LGPD entrou em vigor dia 18 de setembro de 2020, exceto seus dispositivos relativos às sanções administrativas que passam a valer somente a partir de agosto de 2021. O órgão responsável por regulamentar e fiscalizar procedimentos sobre a LGPD será a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ou simplesmente “ANPD”. Não é porque a ANPD ainda não está atuando que as empresas estão livres de sofrer ações judiciais, sendo de grande importância a adequação imediata das empresas.

As sanções administrativas para o descumprimento da lei estão previstas no art. 52 da LGPD, onde irão desde uma advertência até uma multa que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração (BRASIL, 2018).

Segundo Paludetto e Barbieri (2019), no mundo todo empresas sofrem com o crescente aumento de ameaça à segurança e confidencialidade dos dados. No

Brasil com entrada em vigor da LGPD, e com a possibilidade de sofrer punições severas, pode-se concluir que uma das maiores preocupações das empresas está em como proteger os dados coletados.

Com a globalização e o desenvolvimento de novas tecnologias as empresas travam competições cada vez mais vorazes pela conquista de novos clientes, desenvolvendo questionamentos sobre a segurança das informações corporativas e de seus clientes.

Através da proteção dos dados a lei prevê o respeito à privacidade, liberdade de expressão, informação e opinião garantindo que a intimidade e imagem das pessoas seja preservada. O Art. 1º da LGPD deixa claro esse objetivo, “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018).

A LGPD trata dos direitos dos titulares dos dados e dos deveres das empresas em como tratar, manipular e proteger esses dados e será aplicada a toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizadas as bases de dados, desde que a coleta dos dados ou a operação de tratamento seja realizada em território brasileiro. Entretanto, a lei não se aplica quando o tratamento de dados pessoais for realizado por pessoas naturais, para fins exclusivamente particulares e não econômicos, quando os dados forem exclusivamente para fins jornalístico ou artístico, para fins acadêmicos ou para fins que envolvam a segurança nacional (BRASIL, 2018).

Com essas narrativas justifica-se o aumento de investimento com segurança da informação nos setores de TI das empresas, tomando ações para que futuros problemas com vazamento de dados não aconteçam. Também é comum casos de empresas que fazem o uso de forma incorreta dos dados de seus clientes, vendendo ou fornecendo os dados pessoais sem a conscientização e consentimento deles.

3. Método

Metodologia é a definição de como fazer a coleta de dados de uma pesquisa e como fazer a análise desses dados para solucionar o problema do tema escolhido. Por meio dela é que devem ser definidos os instrumentos e fontes para a coleta de dados (Severino, 2002, p 32).

Para o desenvolvimento deste trabalho, o método escolhido foi o qualitativo e enquadra-se no tipo exploratório, com a finalidade de analisar a Lei Federal nº 13.709, leitura de livros de especialistas na área para compreender as funções e obrigações dos agentes da LGPD e buscar metodologia para o tratamento de dados. Em virtude de ser uma pesquisa sobre uma legislação nova e que entrou em vigor recentemente, ela “é realizada em áreas nas quais há pouco conhecimento acumulado e sistematizado.

4. Resultados e Discussão

Segundo pesquisas realizadas pela Capterra 25% das pequenas ou médias empresas não tem nenhum conhecimento sobre a LGPD, e dentre as que tem conhecimento, somente 40% dizem estar preparadas para sua vigência (Meireles, 2020). Até mesmo um micro empreendedor individual mantém um cadastro de seus clientes, mesmo que seja somente através de uma ficha em papel. Entretanto para coletar qualquer tipo de dado a empresa deverá informar ao cliente qual a finalidade de uso, obter sua permissão de forma expressa e informar as medidas de proteção desses dados (MEIRELES, 2020).

Boas práticas de segurança de dados são recomendadas há mais de 20 anos, porém como não era uma exigência, mas apenas uma recomendação, poucas empresas faziam uso dessas recomendações, afinal isso envolve custos com pessoal, tecnologia e treinamento (POHLMANN, 2020). Agora todas as empresas terão que implementar independentemente do tamanho e custo que isso irá gerar, caso contrário, podem sofrer multas, sanções ou problemas contratuais.

Teixeira 2020, o maior desafio para as PMEs se adequarem a LGPD é a Segurança da Informação, a qual envolve um custo mais elevado e demanda um bom Segundo nível de conhecimento técnico. Outro citado por Teixeira é o fato de as PMEs geralmente são empresas familiares, sendo um tipo de empresa onde existe maior resistência em aceitar as mudanças e se adequar a novas tecnologias por questões culturais.

A LGPD não trata de forma diferente as PMEs, não tem nenhum tipo de afrouxamento na lei para essas empresas. Porém se pensarmos no ponto de vista do cliente essas empresas também poderiam estar correndo riscos se existisse algum afrouxamento, pois os clientes poderiam começar a se sentirem inseguros em comprar ou realizar negócios com essas empresas por medo de que seus dados não estejam seguros (POHLMANN, 2020).

As empresas terão que entender que a partir da LGPD os dados pessoais não pertencem mais a empresa e sim ao seu titular, e que esses dados não podem mais ser tratados sem o consentimento desse titular. Vale ressaltar que o consentimento é a principal chave da LGPD.

Todas as formas de *Compliance* são contadas como boas medidas e irão contar como ponto positivo a favor da empresa perante a ANPD e autoridades jurídicas (TEIXEIRA, 2020).

4.1 Os agentes da LGPD

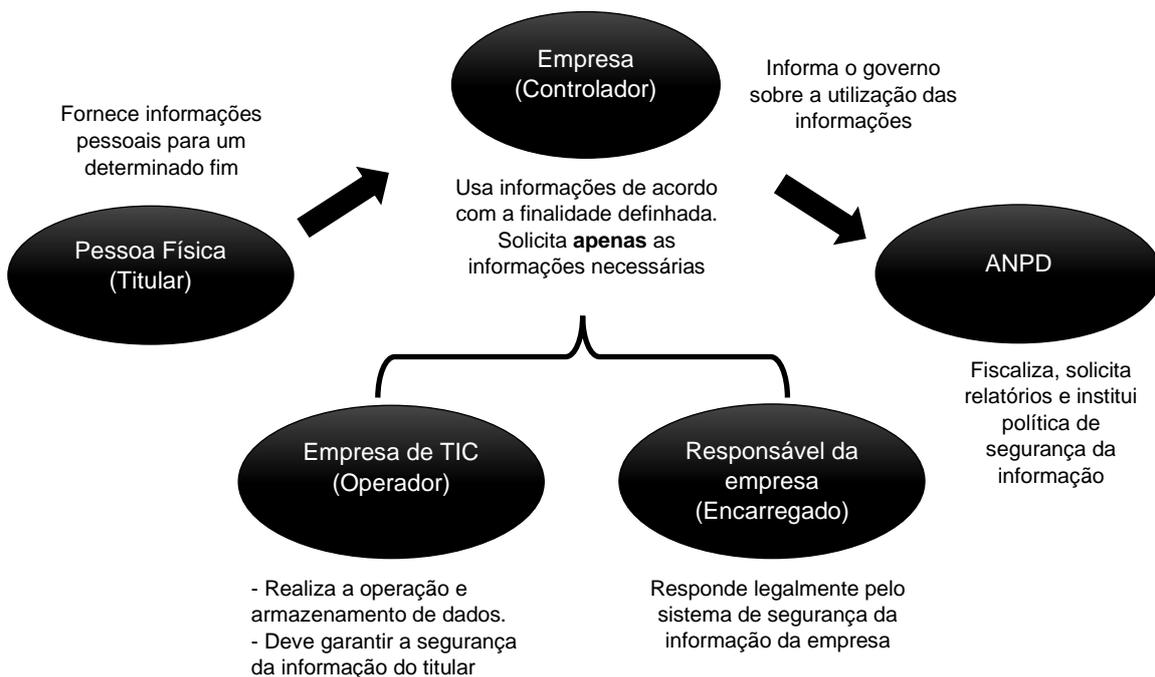
O Art. 5º da LGPD determina agentes importantes no ciclo de vida da informação, são eles:

- **Titular:** pessoa natural a quem pertencem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

- **Controlador:** pessoa física ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Ele deve garantir o sigilo das informações.
- **Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, geralmente são empresas de tecnologia que oferecem automação para o tratamento dos dados pessoais do titular coletado pelo controlador.
- **Encarregado:** representante da empresa indicado pelo controlador e operador, responsável em informar a ANPD sobre todos os trâmites e tratamento de dados da organização. Poderá ser responsabilizado junto com a empresa no caso de uso indevido dos dados ou seu vazamento por qualquer motivo.
- **ANPD:** a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é responsável pela fiscalização por parte de pessoas jurídicas, e é responsável pela emissão de relatórios e políticas de segurança da informação no país.

Para começar o processo de conformidade é importante que as empresas entendam quem é cada agente e suas responsabilidades de acordo com a LGPD, como mostra a figura 1:

Figura 1 - Relação entre os agentes da LGPD



Fonte: Reprodução (Templum - <https://certificacaoiso.com.br/lgpd/>)

4.2 Tipos de Dados Pessoais

A LGPD divide dados de três formas, sendo elas: dado pessoal, dado pessoal sensível e dado anonimizado.

- **dado pessoal** é a “informação relacionada a pessoa identificada ou identificável” (Art. 5. LGPD). Um dado é considerado pessoal quando ele permite a identificação, direta ou indireta, da pessoa natural por trás do dado, como por exemplo: nome, sobrenome, data de nascimento, documentos pessoais (como Certidão de Nascimento/Casamento, CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, passaporte e título de eleitor), endereço residencial ou comercial, telefone, e-mail e endereço IP.
- **dado pessoal sensível** é aquele que se refere à “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Art. 5. LGPD). Esse tipo de dado deve ter um tratamento mais rígido por ter um potencial lesivo maior.
- **dado anonimizado** é aquele que não pode identificar de forma direta ou indireta uma pessoa natural, é uma informação que é tirada dela a característica pessoal. Por exemplo, quando um instituto de pesquisa vai às ruas e pergunta a religião das pessoas, ou em qual candidato elas pretendem votar, e essas informações são coletadas de forma anônima.

4.3 Princípios do Tratamento de Dados

Tratamento de dados inclui toda operação realizada com dados pessoais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (DONDA, 2020, p18).

A base da LGPD é o consentimento: ou seja, é necessário solicitar a autorização do titular dos dados antes do tratamento ser realizado. O consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular dos dados.

Nas hipóteses de alteração na forma de tratamento dos dados, o controlador deverá informar ao titular, com destaque no texto da mudança, podendo o titular revogá-lo caso discorde das novas condições. Além disso, o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

O não consentimento é a exceção: só é possível processar dados sem autorização do titular, quando isso for indispensável para cumprir situações legais previstas na LGPD e/ou em legislações anteriores.

Os seguintes princípios devem ser observados na hora de tratar dados pessoais:

Figura 2 - Princípios para o Tratamento de Dados

- 01 Finalidade especificada e informada explicitamente ao titular
- 02 Adequação à finalidade previamente acordada e divulgada
- 03 Necessidade do tratamento, limitado ao uso de dados essenciais para alcançar a finalidade inicial
- 04 Acesso livre, fácil e gratuito das pessoas à forma como seus dados são tratados
- 05 Qualidade dos dados, deixando-os exatos e atualizados, segundo a real necessidade no tratamento
- 06 Transparência, ao titular, com informações claras e acessíveis sobre o tratamento e seus responsáveis
- 07 Segurança para coibir situações acidentais ou ilícitas como invasão, destruição, perda, difusão
- 08 Prevenção contra danos ao titular e a demais envolvidos
- 09 Não discriminação, ou seja, não permitir atos ilícitos ou abusivos
- 10 Responsabilização do agente, obrigado a demonstrar a eficácia das medidas adotadas

Fonte: SERPRO <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/tratamento-dos-dados/principios-da-lgpd>

4.4 Adequação das Empresas a LGPD

A LGPD não é uma lista de regras, não diz como fazer, ela diz quais são os princípios e que eles devem ser respeitados, existem bases legais e hipóteses de tratamento de dados, então a empresa só pode ter um fluxo de dados baseados nessas hipóteses. Quem irá regulamentar e definir regras é a ANPD, porém como ela só irá atuar a partir de agosto de 2021 teremos um período de incertezas, entretanto vale ressaltar que qualquer medida tomada em relação a Segurança da Informação, política de boas práticas em tratamento de dados e treinamentos de pessoal sobre a LGPD, serão bem vistos pelas autoridades (TEIXEIRA, 2020).

Para que a empresa entre em conformidade com a LGPD podemos entender que antes de qualquer coisa ela precisa mapear quais informações pessoais são coletadas e se alguma delas é sensível. Depois ela precisa saber para qual finalidade ela coleta esses dados e se todos são realmente necessários para a empresa, saber de que forma ela está usando esses dados e se faz o compartilhamento deles com terceiros. Após esse mapeamento a empresa deve definir a sua política de privacidade de dados, adequando os processos a essa política e implementando em todos os novos processos já no início.

A partir desse momento a empresa precisa entrar em contato com seus clientes para informar sobre os dados armazenados, com qual finalidade são utilizados, qual sua política de privacidade, e assim, obter o consentimento de forma livre e expressa desses clientes, se não for possível o contato ou o cliente não der o consentimento a empresa precisa destruir e apagar esses dados de sua base.

O Art. 41 da LGPD determina que as informações de contato do encarregado sejam divulgadas de forma clara e objetiva, preferencialmente no site ou outras páginas em meio eletrônico da empresa.

Para um segundo passo de adequação podemos pensar na parte visível do negócio ou *Frontend*, incluindo nessa área as seguintes informações:

- Indicação do Encarregado, indicando que é o encarregado de Proteção de Dados Pessoais, deixando claro para o titular quem ele deve procurar para fazer alguma requisição sobre seus dados pessoais. O contato do encarregado deve estar disponível de forma clara e preferencialmente na página inicial do site da empresa ou da página de divulgação em redes sociais, e quando não existir nenhum tipo de comunicação via internet deve ser disponível de forma fácil como um e-mail ou telefone.
- Criação de um canal de comunicação com titular e com as autoridades, quando a empresa usa meios digitais para divulgação, comunicação ou transação comercial, esse canal deve estar disponível de forma clara nesse meio.
- Política de Privacidade, deixar disponível nos seus meios digitais para que todo público que acesse consiga ter fácil acesso, lembrando que essa política deve estar redigida de forma clara e de fácil entendimento.
- Opção de sair da base de dados facilitada, deixar de forma fácil a opção de o titular pedir a exclusão de seus dados ou parte deles da base da empresa.

Com essas duas primeiras etapas concluídas, a empresa precisa pensar na implementação da Segurança da Informação, adoção do ciclo de vida dos dados, adoção de controle de acesso digital, revisão de permissões nos sistemas e armazenamento físico e digital seguro, e além de se preocupar com o armazenamento de dados digitais a empresa também precisa proteger documentos físicos.

E um dos pontos mais importantes para adequação a LGPD é o treinamento de todos os colaboradores da empresa. Não adianta a empresa criar uma Política de Privacidade, instalar antivírus nos computadores, definir o encarregado, entre outros, sem dar um treinamento adequado a seus colaboradores. Um exemplo é que não adianta o computador ter um bom antivírus e firewall e o colaborador abrir um e-mail duvidoso clicando no link que está nesse e-mail, ou então, usar um pen drive pessoal nos computadores da empresa.

5. Considerações finais

A Base legal é a principal chave para cumprir obrigações legais, não sendo necessário obter o consentimento do titular dos dados para efetuar a coleta e tratamento de dados. Como visto, o consentimento é uma das possibilidades para que as empresas possam fazer o tratamento de dados, lembrando que o simples armazenamento de dados é considerado tratamento de dados, entretanto esse

consentimento pode ser revogado a qualquer momento pelo próprio titular dos dados, o que pode acarretar problema para as empresas que utilizam essas informações em algum tipo de tratamento, por exemplo, como estratégia de marketing e vendas, que dependem exclusivamente do consentimento do titular dos dados e não existe uma base legal para que a empresa possa enquadrar o dado e continuar a executar o tratamento

A LGPD assegura uma outra possibilidade de tratamento sem que haja necessidade do consentimento que é o legítimo interesse, em que determina que a atividade de tratamento de dados poderá ser realizada quando atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros. Nessa ocasião, somente os dados estritamente necessários poderão ser tratados, sendo também indispensável nesse caso que se tenha o relatório de impacto a proteção de dados pessoais, o qual poderá ser solicitado pela ANPD quando o tratamento for fundamentado no legítimo interesse.

Sem uma regulamentação fica difícil definir o que realmente pode ser definido como legítimo interesse, pois enquanto a ANPD não estiver atuando para regulamentar a LGPD em caso de ações judiciais cada juiz terá um entendimento se os dados que a empresa está tratando são realmente necessários ou não o que pode causar dúvidas jurídicas, jurisprudência acarretando insegurança jurídica para as empresas/organizações.

Assim como o legítimo interesse, muitas outras questões ainda carecem de uma regulamentação e diretrizes que caberá à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, já que sem a sua atuação imediata a Lei Geral de Proteção de Dados passará por um período de incertezas. Sendo assim todas as empresas independente do seu tamanho, precisam ter o conhecimento da LGPD e implementar pelo menos o mínimo possível para garantir sua segurança.

Uma questão importante é que a LGPD veio para proteger os dados de pessoas naturais, porem ela também fundamenta sobre o “desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação” (inciso V, Art. 2 da LGPD), sabendo que hoje o tratamento de dados é uma ferramenta imprescindível para esse desenvolvimento. A LGPD representa um avanço para o equilíbrio entre a proteção de dados e o avanço tecnológico, todavia, carece de diretrizes e regulamentação, ou seja, é necessário que a ANPD seja criada e que possa regular essa questão.

Fica difícil saber até onde o tratamento de dados feito por legítimo interesse poderá estar infringindo o direito do titular ou garantindo o desenvolvimento econômico e tecnológico, questões essas que reforçam a necessidade da atuação da ANPD para que a Lei Geral de Proteção e Dados possa realmente garantir o direito das pessoas, sem que ocorram abusos por parte de pessoas mal intencionadas.

Com a falta de atuação imediata da ANPD faltam informações suficientes para uma completa adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, pensando principalmente nas PMEs que geralmente tem pouco recurso financeiro para investir em tecnologias mais avançadas, como por exemplo um *DLP - DATA LOS*

PREVENTION, que é uma ferramenta que pode evitar o vazamento de dados, porém com custos elevados.

Sendo assim é possível que passaremos por um período de insegurança jurídica para as empresas até agosto de 2021, data em que a ANPD passará a atuar, sendo de grande importância que as empresas comecem suas adequações o quanto antes porém, se atentando a todos os pontos que carecem de regulamentação. A ANPD deve validar possíveis processos de tratamento de dados que possam vir a ser questionado por empresas e. essa consideração é muito importante, pois um dos papéis da ANPD é além de regular é conscientizar e fiscalizar a coleta de dados, seu armazenamento e tratamento.

Referências

BRASIL. Decreto nº 13.709, DE 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 20 ago. 2019.

DONDA, Daniel. **Guia Prático de Implementação da LGPD**. São Paulo: Labrador, 2020.

LEMOS, Ronaldo, et al. **Debater a Lei Geral de Proteção de Dados é refletir sobre o futuro, afirma ministro Salomão**. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Debater-a-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-e-refletir-sobre-o-futuro--afirma-ministro-Salomao.aspx>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

MACHADO, J; SANTOS, M; PARANHOS, M. **LGPD e GDPR: Uma análise comparativa entre as legislações**. <<http://www.pinheironeto.com.br/Pages/publicacoes-detalhes.aspx?nID=1362>>, Acesso em: 01 set. 2019.

MEIRELES, Leandro. **Pequenas e médias empresas brasileiras não estão preparadas para a LGPD**. <<https://www.consumidormoderno.com.br/2020/03/23/empresas-brasileiras-nao-estao-preparadas-lgpd/>>. Acesso em 08 ago. 2020.

PALUDETTO, Vitor; BARBIERI, Henrique Shirassu. **Guia Sobre a Nova Lei Geral de Proteção de Dados**. 2019. Edição Kindle.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Edição Kindle.

POHLMANN, Sergio. **Sobre cintos de segurança, LGPD, pequenas empresas e interpretação**. <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/cinto-seguranca-lgpd-pequenas-empresas-interpretacao>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

TEIXEIRA, João Pedro F. **Webinar - LGPD - Soluções Imediatas para micro/pequenas, médias e grandes empresas**. <https://www.youtube.com/watch?v=OIR_6QxC09s&t=19136s>, Acesso em 08 set. 2020.